

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE SETEMBRO DE 2019

(Do Sr. GERVÁSIO MAIA)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019 que alterou o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente 2.046, de 15 de agosto de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V e XL, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto Presidencial nº 10.003, de 04 de setembro de 2019, que alterou o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, modificando unilateralmente a configuração do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º. A sustação dos efeitos do Decreto acima mencionado tem como fundamento decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, em caso análogo, que considerou inconstitucional supressão, extinção ou alteração da composição de Conselhos integrados por representantes da sociedade civil organizada e instituído por lei, salvo quando tratar-se de mera regulamentação legal.

Parágrafo único: o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi instituído através da Lei Federal nº 8.242/91 garantindo a gestão compartilhada entre governo e sociedade civil para definição no âmbito do Conselho das diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente, **JAIR MESSIAS BOLSONARO (PSL)**, fez publicar no Diário Oficial da União (DOU), no último dia 05 do corrente mês e ano, o Decreto Presidencial **nº 10.003, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**, que alterou o Decreto **nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**, para dispor

sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

2. Através do famigerado Decreto a Presidência retirou todos os membros que fazem parte atualmente do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e fez mudanças que, na prática, diminuem o poder do órgão de tomar decisões e emitir posicionamentos sobre o tema. As mudanças foram publicadas nesta quinta-feira (5) no Diário Oficial da União.
3. **O CONANDA, um dos poucos que sobreviveu ao decreto que extinguiu órgãos de participação social, já vinha sendo inviabilizado sob a gestão do atual Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, pasta à qual é vinculado, da controversa Ministra DALMARES ALVES.**
4. Recentemente, o Ministério contingenciou os recursos no orçamento que eram disponibilizados para os Conselheiros participarem das reuniões em Brasília, mesmo tratando-se de ínfimo valor de R\$ 40 mil. Conselheiros, porém, alegam que o valor sempre foi custeado pelos governos e visava garantir a participação de diferentes regiões do país. O Ministério então afirmou que faria reuniões por videoconferência, mas a estrutura não foi disponibilizada.
5. Em agosto, entidades chegaram a custear os valores por conta própria para poder tomar decisões, mas a ausência de integrantes do governo evitou que o quórum fosse atingido. Na última semana, a pasta também exonerou a secretaria-executiva do Conanda sem que a decisão fosse submetida ao órgão. Prevista para ser realizada em outubro, a conferência nacional dos direitos da criança também foi cancelada.
6. O decreto publicado nesta quinta traz novas mudanças na estrutura do conselho, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre as medidas, o decreto dispensa todos os membros atuais do Conselho e determina nova regras para escolha dos integrantes da sociedade civil. Antes definida por eleição em Assembleia, a escolha agora ocorrerá por meio de processo seletivo a ser organizado pelo governo.
7. O texto do novo decreto também diminui o número de integrantes do grupo, que passa de 28 a 18. Destes, 9 serão de Ministérios do Governo e 9 de Entidades que atuam na área da infância. O presidente do Conselho será indicado pelo governo e terá voto extra em caso de empate.
8. O número de reuniões também diminui. Em vez de encontros mensais, o novo decreto prevê encontros a cada três meses. Também estabelece que integrantes que moram fora do Distrito Federal, e que antes participavam de forma presencial, participem por videoconferência. Para Antônio Lacerda Souto, que ocupava o cargo de vice-presidente do Conanda, as medidas visam retirar o poder da participação da sociedade. “Com o novo processo [de seleção], o poder de decisão será mais do governo do que da sociedade. Antes, esse poder era

- compartilhado”, afirma ele, que prevê impactos já neste ano para as políticas de defesa da criança, como a falta de aplicação dos recursos do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente.
9. Composto por doações dedutíveis do imposto de renda, o Fundo tem seu valor direcionado a projetos por meio de decisões do Conselho. De R\$ 12 milhões previstos, nenhum valor foi aplicado neste ano. Para Thaís Dantas, advogada do **Alana**, ONG que atua na área da infância e que havia sido eleita para a atual gestão, o monitoramento de ações como o combate à violência e trabalho infantil será prejudicado. “A pauta da infância é constante e urgente. Não há como esperar três meses para deliberar esses temas”, declarou. A retirada dos integrantes, Sr. Presidente **RODRIGO MAIA**, viola toda a lógica de participação social e o direito das instituições eleitas, que tinham esse direito adquirido.
10. Por fim, importante salientar que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, em decisão recente, de 13 de JUNHO de 2019, à unanimidade, decidiu por **ANULAR** o Decreto Presidencial nº **9.759, de 11 de abril de 2019** que tratava da extinção de todos os conselhos, comitês, comissões, grupos e outros tipos de colegiados ligados à administração pública federal, incluindo aqueles mencionados em lei. A Corte decidiu que colegiados de participação civil, criados por lei, não poderão ser extintos ou suprimida a participação de representantes da sociedade civil por decisão presidencial. Foi a primeira vez que o plenário do STF examinou a legalidade de um ato de Bolsonaro. O Supremo, naquela oportunidade, fixou o entendimento que o decreto presidencial feria de morte os princípios da separação dos poderes e da reserva legal, por não submeter ao Congresso Nacional a apreciação da matéria através de projeto de lei.

Em face das razões expostas, Senhor Presidente, ínclitos pares, após a tramitação nas comissões respectivas, pugnamos pela **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo sustando os efeitos do Decreto Presidencial nº **10.003, de 04 de SETEMBRO de 2019**.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

Deputado GERVASIO MAIA
PSB/PB

)